

LEI Nº 1.540, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece regras sobre a adoção de práticas e métodos sustentáveis nas obras e serviços de Construção Civil executadas pelo Poder Executivo de Benevides, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Benevides aprovou e ela sancionou e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que nas obras e serviços de engenharia a serem executados pelo Município de Benevides, serão assegurados proteção ao meio ambiente, mediante o emprego de técnicas sustentáveis de construção civil, notadamente, com a utilização de material reciclado.

Art.2º As obras e serviços de construção civil executados pelo Município de Benevides, diretamente por sua administração ou por meio de agentes contratados, deverão aplicar, quando couber, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e materiais provenientes de reciclagem, este último, na razão de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do material a ser utilizado na obra/serviço, observando os percentuais de misturas definidas em normas técnicas de engenharia e órgãos ambientais. Parágrafo Único. As especificações técnicas e os editais de licitação poderão fazer menção expressa ao disposto no caput deste artigo, estabelecendo a utilização, preferencialmente, de material reciclado.

Art.3º No âmbito do Município de Benevides, os projetos levarão em consideração a definição de sustentabilidade e as diretrizes a seguir dispostas, bem assim, e sempre que possível, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem de materiais:

- I** - A utilização de materiais e técnicas ambientais corretas;
- II** - O conforto e qualidade interna dos ambientes;
- III** - O uso eficiente dos recursos naturais;
- IV** - Economia no consumo de energia e de água;
- V** - Eficiência energética;

Nº PROC.: 00657 - PLL 044/2024 - AUTORIA: Ver. Fabiano Benigno Carvalho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000353 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E5E79C0E3EECB8EA571CDB947760958



VI - Gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - Permeabilidade do solo;

VIII - Integração entre os projetos e as características do entorno de sua localização;

IX - Reuso de água;

Art.4º Ficam dispensados do cumprimento das disposições contidas nesta Lei, as obras e serviços:

I - Que sejam executados em caráter emergencial;

II - Não forem tecnicamente recomendados;

III - Em que houver a possibilidade de emprego de outros materiais que apresentem os mesmos benefícios ambientais e técnicos, comprovados por estudos técnicos e econômicos desenvolvidos por órgãos competentes do Município;

IV - Quando se tratar de manutenção localizada de rotina e/ou de pequenas proporções;

V - Na hipótese de não haver a disponibilidade no mercado, de material beneficiado com características adequadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover as seguintes ações;

I - Incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos e programas de reciclagem, bem assim estimular a fundação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem dos materiais recicláveis;

II - Promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclado e seus benefícios;

III - Fomentar as empresas participantes de certames licitatórios, a utilização e o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem.

Art. 6º O Poder Público Municipal, acaso entenda necessário, estabelecerá normas complementares à execução desta



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nº PROC.: 00657 - PLL 044/2024 - AUTORIA: Ver. Fabiano Benigno Carvalho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000353 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E5E79C0E3EECB8EA571CDB947760958

